ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.030/2002 **DE 07 DE JUNHO DE 2002.**

"Autoriza o Poder Executivo, através da firmatura de instrumento de convênio a consorciar-se com a Associação Cível de Crédito Comunitário de Pontalina – Goiás – BANCO DO POVO – com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Pontalina, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o consórcio do município com a Associação Cível de Crédito Comunitário de Pontalina – Goiás – BANCO DO POVO – no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º - Para associar-se ao Município a entidade civil deverá fazer constar de seu Estatuto Social que é dirigida por um Conselho de Administração, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, e, no mínimo 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º - O Estatuto Social da Associação Cível de Crédito Comunitário de Pontalina – Goiás – BANCO DO POVO – deverá prever a sua autosustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Associação.

§ 2º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

RECEBEMOS
EM 10/06/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3º - As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I. Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da associação, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada à captação de recursos do público;

II. Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III. As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV. As atividades da associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Pontalina e seus distritos;

V. A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;

VI. Anualmente serão analisadas a regularidades e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação;

Parágrafo Único – Em se tratando de Associação Civil, o atendimento será estendido aos municípios vinculados e aos distritos.

Art. 4º - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de ¾ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para a autorizar a admissão.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidade de crédito comunitário, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Pontalina, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desse objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2002.

RECEBEMOS
EM 10/06/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.030/2002

DE 07 DE JUNHO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo, através da firmatura de instrumento de convênio a consorciar-se com a Associação Cível de Crédito Comunitário de Pontalina – Goiás – BANCO DO POVO – com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Pontalina, e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.030/2.002, datada de 07 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2002.

RECEBEMOS
EM 10/06/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal